



S. R.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE LISBOA
Conselho Consultivo

Rua Marquês de Fronteira - Palácio da Justiça de Lisboa – Edifício Norte (Piso 4)
1098-001 Lisboa

REGULAMENTO DO CONSELHO CONSULTIVO
DO TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE LISBOA

Artigo 1.º

(Objecto)

O presente Regulamento tem por objecto o estabelecimento das normas de organização e funcionamento do Conselho Consultivo do Tribunal Judicial da Comarca de Lisboa.

Artigo 2.º

(Missão)

O Conselho Consultivo é o órgão de consulta, apoio e participação na definição das linhas gerais de actuação do Tribunal Judicial da Comarca de Lisboa.

Artigo 3.º

(Competência)

Sem prejuízo das competências legalmente estabelecidas compete ainda ao Conselho Consultivo dar parecer e emitir recomendações sobre qualquer assunto que o presidente ou um terço dos membros entendam submeter à sua apreciação, bem como elaborar e aprovar o seu Regulamento.



S. R.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE LISBOA
Conselho Consultivo

Rua Marquês de Fronteira - Palácio da Justiça de Lisboa – Edifício Norte (Piso 4)
1098-001 Lisboa

Artigo 4.º

(Competências do presidente)

Compete ao presidente do Conselho Consultivo:

- a) Coordenar a actividade do Conselho Consultivo, convocar e presidir às reuniões e fazer cumprir a ordem de trabalhos;
- b) Exercer voto de qualidade em caso de empate nas votações;
- c) Convidar individualidades ou entidades não representadas no Conselho Consultivo a participarem nas respectivas reuniões, na qualidade de observador, por sua iniciativa ou sob proposta de um terço dos seus membros.

Artigo 5.º

(Comissões especializadas)

1 – Por iniciativa do presidente ou sob proposta de um terço dos seus membros, quando a natureza e a especificidade da matéria o justifique, poderão ser constituídas comissões especializadas incumbidas de preparar o parecer do Conselho Consultivo.

2 – A comissão criada nos termos do número anterior extingue-se com a emissão do parecer cuja preparação fundamentou a sua criação.

Artigo 6.º

(Pareceres e recomendações)

1 – Os pareceres e recomendações são assinados pelo relator e pelo presidente e emitidos por maioria dos votos dos membros presentes nas reuniões.

2 – Em caso de empate o presidente exerce o voto de qualidade.



S. R.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE LISBOA
Conselho Consultivo

Rua Marquês de Fronteira - Palácio da Justiça de Lisboa – Edifício Norte (Piso 4)
1098-001 Lisboa

3 – O voto secreto é permitido sempre que pelo menos um membro o requeira.

4 – Os membros do Conselho Consultivo podem apresentar declarações de voto, que deverão constar dos pareceres e recomendações.

5 – A comunicação e difusão do conteúdo e conclusões dos pareceres e recomendações ao público em geral fica sujeita a uma maioria de dois terços.

Artigo 7.º

(Reuniões ordinárias e extraordinárias)

1 - O Conselho Consultivo reúne ordinariamente uma vez por trimestre e extraordinariamente sempre que convocado pelo presidente, por sua iniciativa ou mediante solicitação de um terço dos seus membros, devidamente fundamentada.

2 – Nas reuniões estão presentes os representantes nomeados por cada membro, podendo estes fazerem-se substituir, mediante comunicação ao presidente com uma antecedência mínima de 5 dias.

3 – As reuniões ordinárias são convocadas pelo presidente com a antecedência mínima de 30 dias, com indicação do dia, a hora, ordem do dia e contém a documentação de suporte, caso exista, sobre cada assunto dela constante.

4 – A pedido de qualquer membro, o presidente faz constar da ordem do dia outros assuntos, desde que caibam nas competências do Conselho Consultivo e o pedido seja apresentado com a antecedência mínima de 15 dias sobre a data da reunião.

5 – A ordem do dia definitiva deve ser comunicada a todos os membros do Conselho Consultivo com a antecedência mínima de 10 dias relativamente à data da reunião.

6 – As reuniões extraordinárias devem ter lugar no prazo máximo de 15 dias subsequentes à apresentação do respectivo pedido, devendo constar da convocatória, de



S. R.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE LISBOA
Conselho Consultivo

Rua Marquês de Fronteira - Palácio da Justiça de Lisboa – Edifício Norte (Piso 4)
1098-001 Lisboa

forma expressa e especificada, o fundamento da sua realização e os assuntos a tratar, bem como os documentos a apreciar.

7 – Nas reuniões extraordinárias, os assuntos a tratar são exclusivamente os constantes da respectiva convocatória, salvo unanimidade dos membros presentes.

8 – As datas das reuniões poderão ser alteradas, mediante comunicação do presidente, com uma antecedência mínima de 10 dias, e com o acordo de todos os membros.

9 – As deliberações do Conselho Consultivo são tomadas por maioria dos membros presentes.

8.º

(Quórum)

1 – O Conselho Consultivo só poderá deliberar, em primeira convocatória, desde que esteja presente a maioria dos seus membros.

2 – Não se verificando a existência de quórum em primeira convocatória, considera-se automaticamente convocada nova reunião, com a mesma ordem do dia, com início trinta minutos após a convocatória original, podendo, então o Conselho Consultivo deliberar desde que esteja presente um terço dos seus membros.

Artigo 9.º

(Elaboração e aprovação de atas)

1 – De cada reunião será lavrada acta, que conterà um resumo de tudo o que nela tiver ocorrido, indicando, designadamente, a data e o local da reunião, os membros



S. R.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE LISBOA
Conselho Consultivo

Rua Marquês de Fronteira - Palácio da Justiça de Lisboa – Edifício Norte (Piso 4)
1098-001 Lisboa

presentes, os assuntos apreciados, as deliberações tomadas, a forma e o resultado das respectivas votações, inclusive eventuais declarações de voto.

2 - As actas são lavradas pelo secretário e postas à aprovação dos membros, nos 30 dias seguintes à reunião, sendo concedido o mesmo prazo para os membros procederem à respectiva verificação, cabendo ao presidente a decisão sobre a aprovação das alterações propostas.

3 - A acta é submetida a aprovação de todos os membros no início da reunião seguinte.

Artigo 10.º

(Alteração do Regulamento)

1 – O Regulamento pode ser alterado sob proposta do Presidente ou de qualquer membro.

2 – As alterações ao Regulamento são aprovadas com a maioria de dois terços dos membros.